



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0345317/2021

Vistos, etc.

Tratam estes autos virtuais da locação do imóvel que continuará a abrigar o Cartório da 57ª Zona Eleitoral, sediado no município de Paranatinga-MT.

O processo está instruído com:

1. Certidão de inteiro teor e ônus do imóvel matriculado sob o nº 841, no Livro nº 02 - D, ficha 01, de 9/1/2004, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT (doc. 0289385);
2. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal (doc. 0312879);
3. Certidão CNJ - negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (docs. 0274065 e 0272968);
4. Certidão TCU (docs. 0274065 e 0272969); Receita Federal - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (docs. 0274065 e 0272970);
5. Certidão de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (docs. 0274065 e 0274057);
6. Planta baixa do imóvel (doc. 0311598);
7. Carta proposta de locação da proprietária do imóvel, com valor mensal de aluguel de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), consoante doc. 0333086 (inclusas no valor as despesas com o fornecimento de água/esgoto, bem como a referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
8. Declaração do Juiz Eleitoral e da Chefe de Cartório atestando que o imóvel objeto da futura locação atende às necessidades atuais do Cartório da 57ª Zona Eleitoral, conforme demonstra o doc. 0312489;
9. Formulário de descrição do imóvel (doc. 0312492);
10. Fotos do imóvel (doc. 0272967);
11. Formulário de solicitação de locação (doc. 0312886);
12. Certidão negativa de débitos relativa aos serviços de fornecimento de fornecimento de água e de coleta de esgoto no município de Paranatinga (doc. 0289395); a fatura de fornecimento de energia elétrica está agrupada no TRE-MT (doc. 0345166);
13. Declaração de indisponibilidade de imóvel da União na cidade de Paranatinga-MT, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (doc. 0283598);
14. Ofícios expedidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (doc. 0311708), ao Poder Judiciário Estadual (doc. 0272964) e ao município de Paranatinga (doc. 0272965), no intuito de buscar compartilhamento de imóvel com a Justiça Eleitoral;

15. Cópias dos documentos de identificação dos proprietários do imóvel (doc. 0274029);
16. Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo (doc. 0337616) que registrou as condições do imóvel pretendido, avaliando o valor mínimo da locação em R\$ 3.551,82 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), o máximo de R\$ 3.848,29 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) e o valor médio de mercado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
17. Minuta do contrato de locação (doc. 0345161);
18. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (doc. 0345183);
19. Estudo Técnico Preliminar (doc. 0316576).

A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 559/2021 (doc. 0343199), atestou o cumprimento das exigências da Resolução TRE/MT nº 795/2011, bem como o “preenchimento das providências administrativas necessárias para que se concretize a contratação”, motivos pelos quais concluiu “ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 [...]”.

Em relação à minuta do contrato, afirmou que estão presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato.

Por fim, aprovou, com ressalvas, a minuta de contrato de locação de imóvel para abrigar o Cartório da 57ª Zona Eleitoral - Paranatinga/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso I, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, e enquadrou a despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

Em atenção ao parecer da Assessoria Jurídica, a Seção de Licitações e Contratos juntou aos autos nova minuta de Contrato (doc. 0345161), contemplando as recomendações consignadas na peça opinativa.

Após, a Diretoria-Geral (doc. 0345169), ao considerar atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade e a viabilidade da locação em tela, notadamente a vantajosidade econômica da contratação proposta, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal (doc. 0343199), cujos fundamentos adotou por razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, **aprovou** os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0316576), nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, bem como adotou as seguintes providências, condicionando-se à ratificação presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93:

a) **Autorizou** a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no doc. 0344904 (**em razão de erro material, leia-se doc. 0345161**), com vigência de 60 (sessenta) meses, pelo valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como a emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas;

b) **Declarou** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Por fim, submete o presente processo administrativo a esta Presidência, propondo a ratificação da situação de dispensa de licitação em questão, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como pondera pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a dispensa de licitação

para contratação direta de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 0345161, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de aluguel de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a fim de abrigar o Cartório da 57ª Zona Eleitoral, sediado em Paranatinga-MT, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que **DETERMINO** a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas decorrentes da decisão e emissão das vias definitivas do contrato.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 19/11/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0345317** e o código CRC **05BCF1DF**.